



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

01 AGO 2018

14 h 44
Protocolo 716
João

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E/OU LICENÇA DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO, CONTRABANDO OU OUTRO TIPO DE OBJETO ILÍCITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento e/ou Licença dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo, contrabando ou outro tipo de objeto ilícito no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º. Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º. O Município poderá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

§1º. Após a tramitação de julgamento pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 016

Data: de 28 de Janeiro.

De 2019 ? _____

Lei nº: 1274

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§2º. Verificado que eventuais produtos comercializados são oriundos de furto, roubo, contrabando ou outros ilícitos, deverá o fisco municipal emitir cópia integral dos autos ao Ministério Público.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal competente dará início à revogação do Alvará de Funcionamento e/ou Licença.

Art. 5º. Demais atos necessários serão regulamentados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2018.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo instituir no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, a proposição que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento e/ou licença de estabelecimento que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo, contrabando ou outro tipo de objeto ilícito, o que certamente se mostra de extrema importância.

Visando proporcionar aos cidadãos fazendenses a certeza que os produtos comercializados nos estabelecimentos instalados em nosso município são de procedência lícita, segura e seguem os critérios de segurança e da lei respeitando o direito dos consumidores é que este Vereador apresenta este Projeto Lei.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2018.


Policial Batista

Vereador